

## **ESTUDO COMPARATIVO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR BRASILEIRA**

**Amanda Silva Magalhães Pereira**  
**Narcisa Maria Gonçalves dos Santos**  
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

### **Resumo:**

O sistema previdenciário brasileiro apóia-se em três pilares: previdência social, previdência complementar e poupança individual. O primeiro de iniciativa governamental, público, universal, compulsório, de benefício definido, sob regime financeiro de repartição simples. Abrange trabalhadores da iniciativa privada e servidores regidos pela CLT. O segundo subdivide-se em dois segmentos: previdência complementar fechada ou fundos de pensão, e aberta oferecida ao público em geral. O terceiro, de poupança individual, inclui diversos investimentos: poupança, renda fixa, entre outros. O artigo analisa a importância da previdência complementar, para o desenvolvimento econômico do país, para instituições e indivíduos.

### **Palavras-chave:**

**Seguridade Social, Previdência Privada, Fundos de Pensão**

### **Abstract:**

The brazilian social security system rests on three pillars: social security, pension and individual savings. The first, initiative of the government, public, universal, compulsory, defined benefit scheme, under financial allocation simple. It covers private sector workers and other workers governed by CLT. The second is divided into two segments: closed pension funds and open pension offered to the general public. The third, individual savings, includes several investments, saving, fixed income, among others. The article analyzes the importance of pension funds for economic development of the country, to institutions and individuals.

### **Keywords:**

**Social Security, Private Pension, Pensions Funds**

## **Introdução**

O sistema previdenciário brasileiro apóia-se em três pilares: a previdência social, a previdência complementar e a poupança individual. O primeiro pilar é de iniciativa governamental. É um sistema público, universal, compulsório, na modalidade de benefício definido e sob o regime financeiro de repartição simples, para trabalhadores da iniciativa privada e servidores vinculados aos regimes próprios. Este regime fundamenta-se na idéia de que os trabalhadores mais jovens produzem riqueza para os inativos, de idade mais elevada. Porém, esse pacto entre gerações necessita ser ajustado, uma vez que os índices de natalidade caíram e a expectativa de vida vem aumentando ao longo dos anos.

O segundo pilar subdivide-se em dois segmentos: o fechado e o aberto, sendo ambos de caráter voluntário. O primeiro é composto por planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, denominadas fundos de pensão. Já o segundo é composto por planos administrados por entidades abertas de previdência complementar, incluindo as sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo de seguro de pessoas. O critério de classificação é a relação existente entre a entidade e os participantes. Os dois segmentos comercializam planos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, operando sob o regime financeiro de capitalização ou repartição, dependendo do tipo de cobertura.

Segundo Peres (2005), a principal diferença entre um plano de previdência complementar aberto e fechado está no risco da operação, tendo em vista que o resultado das aplicações decorrentes das contribuições arrecadadas dos participantes dos planos pode ser superavitário ou deficitário. No caso de resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas, ele deverá ser equacionado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições. Já para planos comercializados por entidades abertas, os acionistas dessas entidades são convocados a providenciarem o necessário aporte de recursos, não se cogitando a alteração dos valores de contribuição e benefício inicialmente contratados.

O terceiro pilar é composto pela poupança individual voltada ao provimento de renda para a aposentadoria de caráter suplementar. Inclui diversas formas de investimento, como poupança, renda fixa, fundos de investimentos, entre outras.

Esses três pilares abrangem a maior parte da população brasileira. A previdência social atende à população de baixa renda, com salários iguais ou inferiores ao teto do benefício, que em julho de 2009 era de R\$ 3.038,99. A previdência complementar, como o próprio nome já diz, tem a função de complementar a renda paga pelo primeiro pilar e atende principalmente à classe média. Uma vantagem deste pilar é que a operação da reserva matemática formada ao longo dos anos é realizada por empresas especializadas e com uma taxa de administração relativamente baixa. Cabe ressaltar que nos fundos de pensão o teto de benefício não pode superar três vezes ao teto do INSS, sendo a remuneração máxima de R\$ 9.116,97. O último pilar atende às pessoas com rendas mais altas e/ou não vinculadas ao INSS ou previdência privada.

## **Importância da Previdência Complementar**

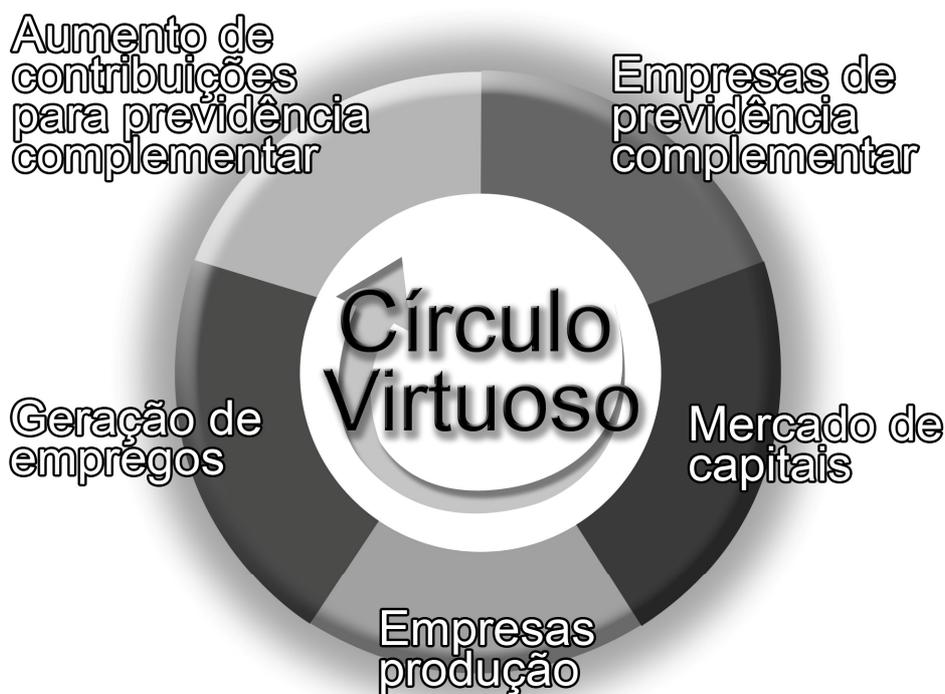
A expansão dos pilares voluntários tem sido objeto da política social e econômica do Brasil. De acordo com Santos (2005), isso ocorre na medida em que está clara a incapacidade do pilar básico de oferecer taxas de reposição adequadas para as camadas com rendimentos médios e superiores.

A previdência complementar é uma formadora de poupança de longo prazo e isso é de extrema importância para o desenvolvimento do país. Para que haja investimento e crescimento, é indispensável a existência e a manutenção de uma poupança interna.

A previdência complementar se insere neste contexto da seguinte maneira: as pessoas contribuem para planos de previdência complementar; essas instituições investem o dinheiro

em títulos da dívida pública, em ações, em fundos de renda fixa e outras formas de investimentos no mercado de capitais; isso fomenta a economia, resultando na geração de empregos; com isso, aumenta o número de pessoas contribuindo para a previdência complementar e o ciclo se repete.

**Figura 1: Círculo Virtuoso**



Desta maneira, o governo entende que é preciso incentivar o crescimento deste pilar, pois se torna possível o financiamento de grandes obras públicas e de projetos de habitação, a securitização de dívidas e a colocação de títulos de longo prazo, em particular, a rolagem da dívida pública interna.

A previdência complementar não é só importante para a economia. Existem ainda aspectos institucionais e individuais bastante relevantes. Para as empresas, ela se torna uma estratégia de recursos humanos, que oferecem esse benefício como um salário indireto. Atualmente, o conhecimento é considerado como uma forma de riqueza e fica cada vez mais evidente a necessidade de atrair, reter e desenvolver talentos. A previdência privada atua no sentido de reduzir a rotatividade, evitando a perda de colaboradores treinados, pois ao sair da empresa por vontade própria, a contribuição por parte da empresa poderá ficar retida total ou parcialmente e a provisão matemática acumulada diminuir consideravelmente.

Outro fator importante é a oxigenação dos colaboradores. Para a empresa é importante manter seu quadro funcional sempre atualizado, substituindo os funcionários mais velhos que, com a complementação da aposentadoria, aceitam a decisão de se aposentar, já que seu padrão de renda não irá diminuir, mantendo-se próximo ao atual. Um aspecto individual importante é a possibilidade da manutenção do padrão de vida no período pós-laboral. Essa preocupação atinge principalmente a classe média, pois os baixos rendimentos oferecidos pela seguridade social satisfazem às classes mais pobres, porém não são suficientes para manter o mesmo padrão de vida da classe média após a aposentadoria. Para as classes mais ricas, no entanto, isso não constitui um problema, pois possuem condições de acumular um patrimônio capaz de assegurar a manutenção do seu padrão de vida.

## Regras Tributárias

O governo utilizou a política tributária para incentivar o crescimento da previdência privada. A lei nº 9.250/95 estabeleceu que as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no país, cujo ônus tenha sido do contribuinte – pessoa física, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, poderiam ser deduzidas na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda.

Porém esta lei condiciona a dedução ao recolhimento de contribuições à previdência social, ficando clara a intenção do governo de que a previdência social não seja substituída pela complementar, sobretudo por empresários e autônomos que figuram como contribuintes facultativos. Também deve ser observado o limite de 12% da renda bruta anual e que o contribuinte deve optar pelo modelo completo de declaração anual do imposto de renda.

É importante destacar que a dedução não é uma isenção fiscal, e sim um diferimento, pois no momento do resgate incidirá a alíquota sobre o montante acumulado. Por ser utilizada a alíquota vigente à época do resgate, o diferimento pode resultar em um benefício ou prejuízo, pois as alíquotas podem sofrer alteração ao longo dos anos.

Outra lei importante é a 11.053/2004, que inseriu mais um critério de tributação para planos estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variada. Nela, o participante pode escolher entre alíquotas progressivas ou regressivas. A escolha deve ser feita até o mês subsequente ao do ingresso no plano e não poderá ser alterada, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas.

Dois momentos distintos são considerados para a tributação: a fase de acumulação de capital e a fase de recebimento de renda.

Na fase de acumulação de capital, caso o participante tenha optado pela tributação progressiva e haja solicitação de resgate, incidirá imposto sobre o montante acumulado com a alíquota de 15% retido na fonte como antecipação do imposto devido. Se houver diferença, para mais ou para menos, será acertada no momento da declaração anual de ajuste, com base na tabela progressiva.

Já na fase de recebimento de renda, incidirá a alíquota de acordo com a base de cálculo de cada participante, conforme a tabela abaixo.

**Tabela Progressiva Mensal (2009)**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Na tabela regressiva, as alíquotas são decrescentes de acordo com o prazo de acumulação de recursos. O imposto incide na fonte de forma definitiva. Isso quer dizer que não cabe ajuste ou compensação na declaração de ajuste anual.

## Tabela Regressiva do Imposto de Renda

<b>Prazo de Acumulação de Recursos</b>	<b>Alíquota de Imposto de Renda na Fonte</b>
<b>Até 2 anos (inclusive)</b>	35%
<b>De 2 a 4 anos (inclusive)</b>	30%
<b>De 4 a 6 anos (inclusive)</b>	25%
<b>De 6 a 8 anos (inclusive)</b>	20%
<b>De 8 a 10 anos (inclusive)</b>	15%
<b>Acima de 10 anos</b>	10 %

Fonte: Secretaria da Receita Federal

A Instrução Normativa Conjunta nº 524/2005 elaborada pela Secretaria da Receita Federal, a Secretaria de Previdência Complementar e a Superintendência de Seguros Privados regulamentou a contagem do prazo de acumulação utilizado neste regime tributário. Foram considerados dois regimes: o atuarial e o não atuarial.

Para a realização de resgates e pagamento de benefícios que não sejam estruturados em regime atuarial foi estabelecido o sistema PEPS (primeiro a entrar primeiro a sair). Isso significa que os valores pagos serão considerados como sendo relativos às primeiras contribuições efetuadas durante o período de acumulação, incluindo os rendimentos.

Para o pagamento de benefícios estruturado em regime atuarial, o prazo de acumulação será calculado com base no Prazo Médio Ponderado (PMP). O prazo de acumulação é calculado com base na média dos prazos de permanência dos recursos no plano, sendo essa média ponderada pelo valor aportado em cada data. O cálculo abrange o período compreendido desde o dia do primeiro aporte até a data de entrada em benefício.

O PMP será a referência inicial para a aplicação das alíquotas de imposto de renda. A alíquota incidente sobre as prestações seguintes deve considerar que o prazo de acumulação continua sendo contado, importando na redução progressiva da alíquota aplicável em razão do decurso do prazo de pagamento de benefícios.

Os seguros de vida com cobertura por sobrevivência são tributados de maneira diferente, pois eles não são beneficiados pelo diferimento fiscal. Quando uma pessoa contribui para um Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), por exemplo, ela não deduz o valor do prêmio de sua base de cálculo na declaração de imposto de renda.

Essa diferença tributária foi dada pela medida provisória nº 2.158-35 de 2001 para suprir uma necessidade de mercado. Ela estabelece que incida a tributação somente sobre os rendimentos auferidos em um seguro de vida com cobertura por sobrevivência conforme a tabela progressiva do imposto de renda.

A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor resgatado e o somatório dos respectivos prêmios pagos. No caso de recebimento parcelado, sob a forma de renda ou de resgate parcial, a dedução do prêmio será proporcional ao valor recebido.

## **Tipos de Planos**

Os planos na modalidade de benefício definido são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Os planos na modalidade de contribuição definida são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do

participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Os plano na modalidade de contribuição variável são aqueles cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

### **Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

Os fundos de pensão são organizados sob a forma de sociedade ou fundação civil, sem fins lucrativos. De acordo com o art. 31 da lei complementar nº 109, são acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores.

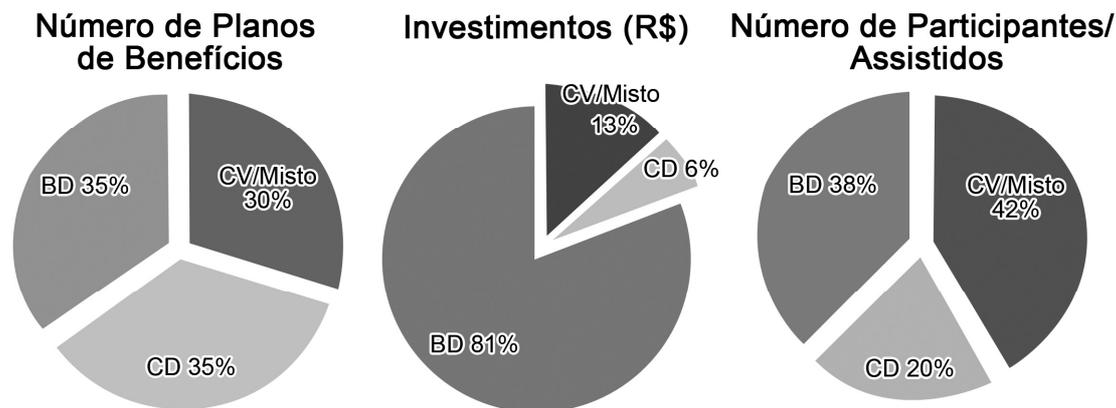
As entidades fechadas são subordinadas ao Ministério da Previdência Social e têm como órgãos normativo e fiscalizador, respectivamente, o Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), sucessora da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

O CGPC tem a competência de regular, normatizar e coordenar as atividades dos fundos de pensão. Também cabe ao CGPC julgar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da PREVIC.

A PREVIC é responsável por fiscalizar as atividades dos fundos de pensão. Relaciona-se com os órgãos normativos do sistema financeiro na observação das exigências legais de aplicação das reservas técnicas, fundos especiais e provisões que as entidades sob sua jurisdição são obrigadas a constituir, porém as diretrizes financeiras são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). À PREVIC compete, principalmente:

- fiscalizar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada;
- analisar e aprovar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle das entidades fechadas de previdência complementar, bem como examinar e aprovar os estatutos das referidas entidades, os regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- examinar e aprovar os convênios de adesão celebrados por patrocinadores e por instituidores, bem como autorizar a retirada de patrocínio e decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como propor ao Ministro a decretação de intervenção ou liquidação das referidas entidades.

De acordo com o último relatório de atividades da SPC, de dezembro de 2008, existiam 372 fundos de pensão, 1.037 planos previdenciários, 2.491 patrocinadores, 6,78 milhões de participantes, assistidos e dependentes, administrando R\$ 442 bilhões de ativos totais, distribuídos em três modalidades de planos de benefícios, segundo mostram os gráficos abaixo.



Fonte: SPC/MPS

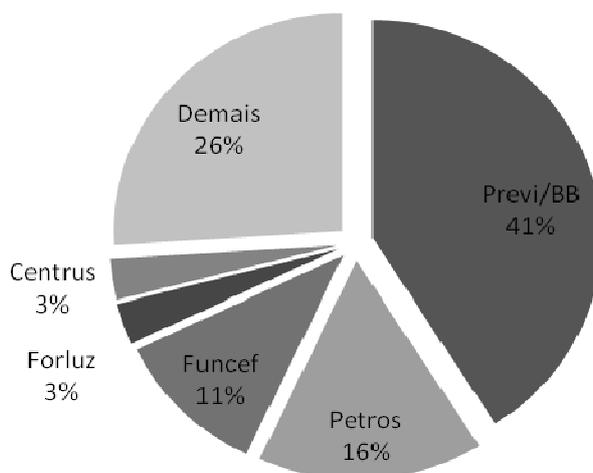
Os planos de maior importância dos fundos de pensão são os da modalidade de benefício definido (BD) e contribuição variável (CV). Apesar de existirem mais planos de contribuição definida (CD), este é o de menor representação em termos de investimentos e número de participantes / assistidos.

Durante muitos anos, a modalidade de maior destaque foi o BD, tendo acumulado o maior volume de investimentos entre as três modalidades. Atualmente, os planos na modalidade de contribuição variável vêm crescendo por serem mais flexíveis e de menor custo administrativo. Mesmo sendo relativamente novos, já agregam o maior número de participantes e assistidos.

Nas modalidades de BD e CV, as hipóteses atuariais, como tábua biométrica e taxa de juros são definidas no momento da inscrição. A única diferença entre elas está no momento em que se conhece o valor do benefício. Enquanto que no benefício definido, os valores do benefício e da contribuição são definidos no momento da inscrição, no caso de planos de contribuição variável o valor do benefício somente é conhecido no momento de transformação da provisão matemática de benefícios a conceder em renda.

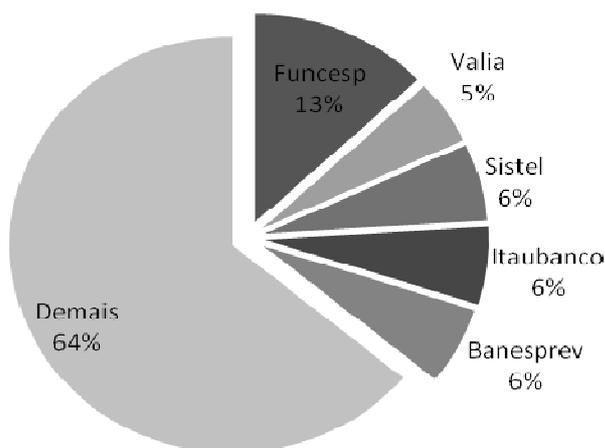
Nos gráficos a seguir, podemos ver a distribuição segundo os ativos totais dos fundos de pensão, separados por tipo de patrocínio. Os fundos de pensão com patrocínio público administram R\$ 283 bilhões, sendo que os cinco maiores concentram 74,20% do total. Já os fundos de pensão com patrocínio privado administram R\$ 160 bilhões e os cinco maiores acumulam 36,16% do total.

### EFPC Público - Patrimônio/2008



Fonte: SPC / MPS

### EFPC Privado - Patrimônio/2008



Fonte: SPC / MPS

### Entidades Abertas de Previdência Complementar

As entidades abertas são subordinadas ao Ministério da Fazenda e têm como órgãos normativo e fiscalizador, respectivamente, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O CNSP é o órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. É composto pelo Ministro da Fazenda (Presidente) e representantes do Ministério da Justiça, da Previdência Social, Superintendente da SUSEP, representantes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Dentre as funções do CNSP estão:

- regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;

- prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor.

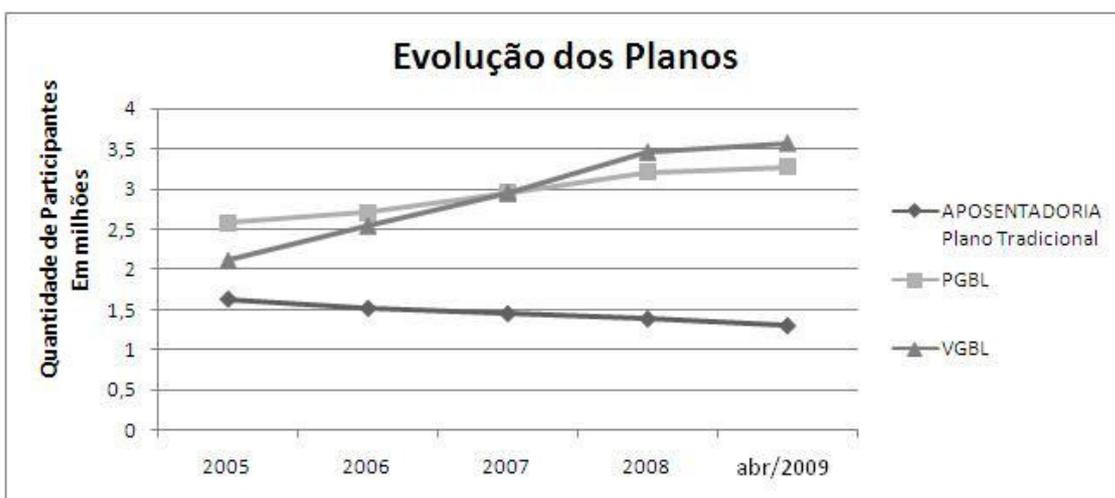
A SUSEP é responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta e capitalização. Dentre suas atribuições estão:

- fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP;
- atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;
- zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;
- zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
- disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas;

Os planos das entidades abertas podem ser contratados sob a forma individual ou coletiva. Os planos individuais são aqueles acessíveis a quaisquer pessoas físicas, enquanto que os planos coletivos são aqueles destinados a pessoas físicas vinculadas de forma direta ou indireta a uma pessoa jurídica contratante e é facultada a participação desta no custeio do plano.

Os planos das entidades abertas de previdência complementar podem oferecer coberturas de sobrevivência, morte e invalidez, podendo o valor do benefício ser pago à vista ou sob a forma de renda. A cobertura por sobrevivência deve ser estruturada, obrigatoriamente, no regime financeiro de capitalização. As coberturas de morte e invalidez podem ser estruturadas no regime financeiro de repartição ou de capitalização, e sempre na modalidade de benefício definido.

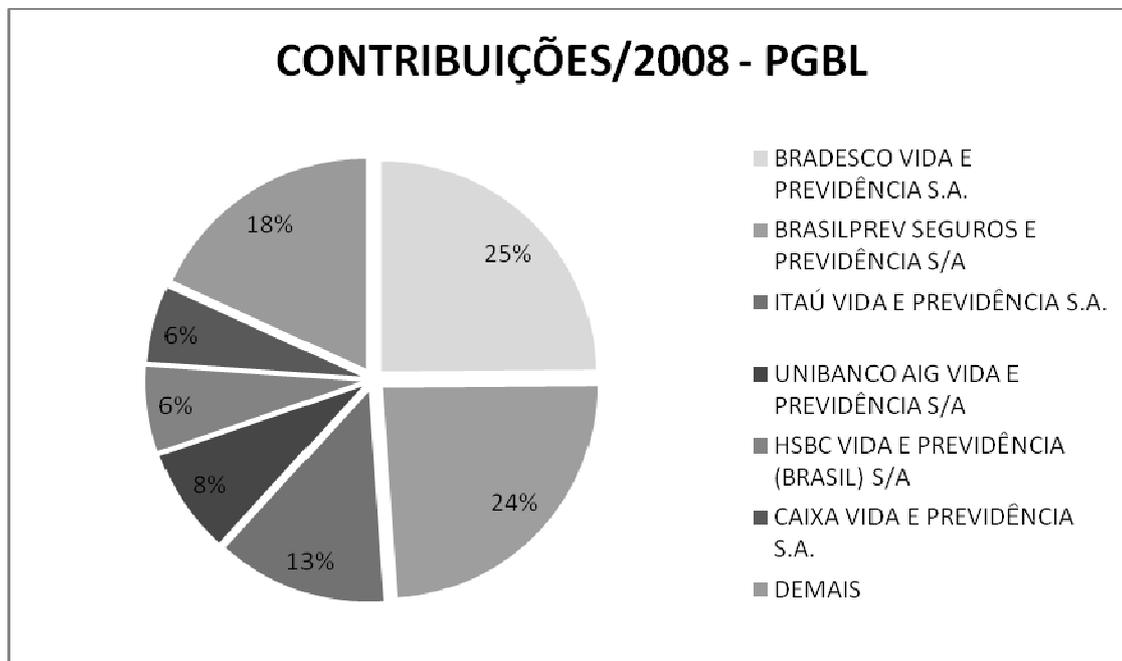
Conforme pode ser observado no gráfico a seguir, os planos comercializados pelas entidades abertas que agrupam o maior número de participantes são: Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL.



Fonte: SUSEP

Um plano é do tipo PGBL quando, durante o período de diferimento, a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder for baseada na rentabilidade dos fundos de investimento especialmente constituídos (FIE's), nos quais estejam aplicadas a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável.

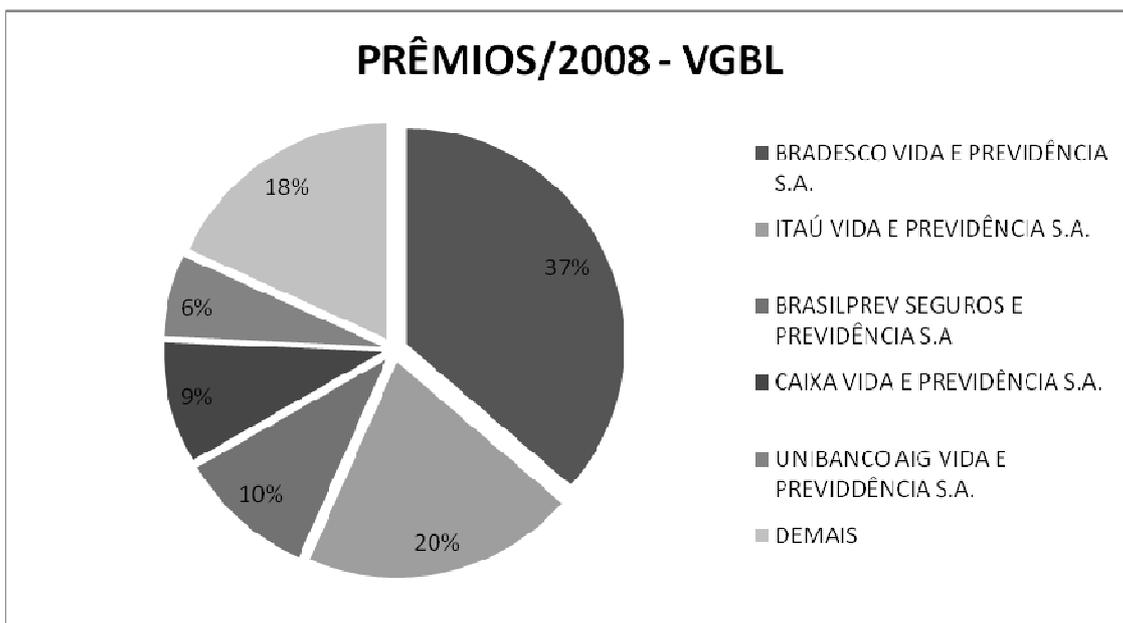
Neste segmento, há uma concentração das reservas matemáticas pelos conglomerados financeiros. Mais de 20 empresas comercializam esse tipo de produto, porém 49% das contribuições são recebidas por apenas duas delas. O gráfico abaixo ilustra essa concentração.



Fonte: SUSEP

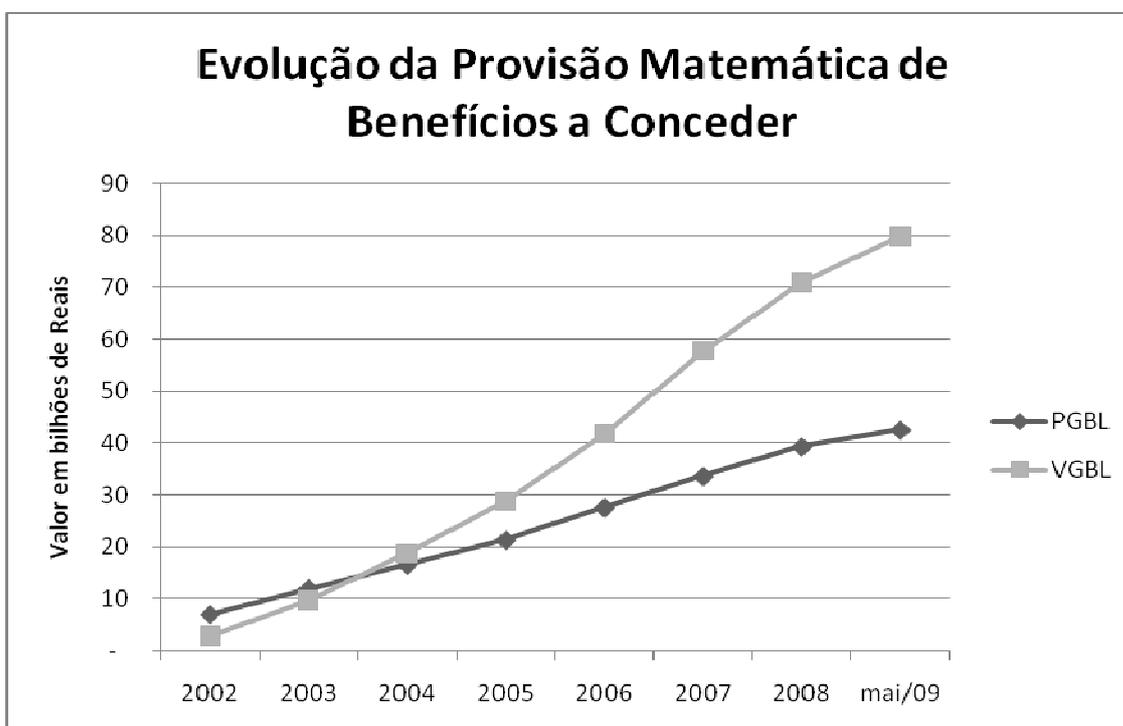
O VGBL é um seguro de vida com cobertura por sobrevivência. De acordo com a resolução CNSP 125/2005 um plano é do tipo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), quando, durante o período de diferimento, a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder for baseada na rentabilidade dos fundos de investimento especialmente constituídos (FIE's), nos quais estejam aplicadas a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável.

Excluindo a questão tributária, o VGBL funciona nos mesmos moldes do PGBL e, inclusive, tem os mesmo problemas de concentração nos conglomerados financeiros. Mais da metade das contribuições são captadas por apenas duas seguradoras. No *rank* das cinco maiores seguradoras no ramo vida, todas pertencem a conglomerados financeiros.



Fonte: SUSEP

Apesar de ter começado a captar as primeiras contribuições somente em março de 2002, atualmente o VGBL acumula mais recursos do que o PGBL, conforme mostra o gráfico a seguir. Com isso, pode-se concluir que a maioria da população brasileira apresenta um perfil tributário de não usufruir o benefício fiscal do diferimento do imposto de renda.



Fonte: SUSEP

A preferência das entidades de previdência pelos produtos PGBL e VGBL em detrimento aos planos tradicionais era previsto. Esses produtos não oferecem às empresas qualquer tipo de risco biométrico e/ou financeiro durante a fase de acumulação dos recursos, já

que não oferecem rentabilidade mínima ou atualização de valores. Durante esse período, os riscos são do participante.

Entretanto, isto não significa dizer que não há riscos para as entidades de previdência que comercializam esses produtos. Conforme Santos (2005), havendo queda na rentabilidade das cotas do FIE, os participantes podem ser levados a sacarem os seus recursos, o que pode ocasionar um problema de liquidez, já que a composição da maior parte das carteiras dos FIE's é de títulos públicos, que não possuem um mercado secundário ativo.

## **Conclusão**

A expansão da previdência complementar ocorre na medida em que está clara a incapacidade da previdência social de oferecer taxas de reposição adequadas para as camadas com rendimentos médios e superiores.

Neste trabalho, foi visto sua importância, tanto para o desenvolvimento da economia do país, como para as instituições e os indivíduos isoladamente. O governo passou a incentivar o crescimento deste setor, utilizando a política tributária, por ser formador de poupança de longo prazo e por acumular um volume de recursos altíssimo.

De acordo com um estudo realizado pela BrasilPrev, os ativos sob gestão no mercado de previdência complementar aberta vão chegar a R\$ 1 trilhão em 2022. Apesar da crise financeira internacional, os especialistas prevêem, em média, crescimento de 15% da previdência privada neste ano. Em 2008, a soma foi de R\$ 147 bilhões e a previsão para este ano é R\$ 177 bilhões.

O bom desempenho do setor em meio à crise foi possível devido à atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, principalmente em relação à aplicação dos ativos garantidores das provisões e reservas técnicas constituídas pelas entidades de previdência.

## **Referências Bibliográficas**

PERES, M.A.S. [2005]. A evolução da previdência complementar aberta. Centro Tecnológico, Universidade Federal Fluminense.

SANTOS, M.A.B. [2005]. O impacto da tributação na escolha de produtos de acumulação de recursos de longo prazo. Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Relatório de atividades - 2008. Brasília, 2009.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Informe estatístico – dezembro/2008. Brasília, 2009

PACHECO, N. [2009]. Os efeitos da turbulência na previdência privada. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. E5, 5 jul.